



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

## AVISO

### PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

#### *Portaria que procede à aprovação do Programa de Monitorização Ambiental da Radioatividade da Região Autónoma da Madeira (PRAD-RAM)*

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2022 de 6 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023 de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da autoridade competente e da autoridade inspetiva para a proteção radiológica, o programa de monitorização ambiental da radioatividade, designadamente os meios de amostragem, os tipos de medições, a sua periodicidade e os requisitos mínimos de cada registo com vista ao controlo do grau de radioatividade da atmosfera, das águas e do solo, é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área governativa da autoridade competente.

Considerando que de acordo com o disposto na legislação nacional e europeia, designadamente o previsto na Diretiva n.º 2013/59/EURATOM, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes, é imperativa a criação e aprovação do Programa de Monitorização Ambiental da Radioatividade na Região Autónoma da Madeira (PRAD-RAM).



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *“publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*;

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação da Portaria que procede à aprovação PRAD-RAM.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Direção Regional de Ambiente e Ação Climática.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO PROCEDIMENTO: 20 de maio de 2024



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Portaria que procede à aprovação do Programa de Monitorização Ambiental da Radioatividade da Região Autónoma da Madeira (PRAD-RAM) nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com vista ao controlo do grau de radioatividade no ambiente, definindo, designadamente, os meios de amostragem, os tipos de medições, a sua periodicidade e os requisitos mínimos de cada registo e regulamenta as especificações e requisitos técnicos referentes à sua aplicação.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na Internet, as suas sugestões para a elaboração da mencionada Portaria que procede à aprovação do PRAD-RAM.

Funchal, 20 de maio 2024

A Secretária Regional de Agricultura e Ambiente



Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

